

**PORTARIA CRO/PE Nº 29/2019.**

O Presidente do **Conselho Regional de Odontologia do Estado de Pernambuco, CRO/PE**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

**Considerando** que, a Constituição Federal excepciona a regra da prévia aprovação em concurso público para a investidura no cargo ou emprego público, autorizando as nomeações para cargo ou emprego em comissão, na forma legalmente prevista, de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, parte final, da CF/88);

**Considerando** que, o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação;

**Considerando** a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando**, os princípios constitucionais a que se subordina a Administração Pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

**Considerando** a jurisprudência do TST no sentido de ser indevido o pagamento de aviso prévio e multa de 40% sobre o FGTS aos ocupantes de empregos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

**Considerando** a necessidade da Presidência e Diretoria de Assessoria Direta nas atividades elencadas na presente portaria;

**Resolve:**

**Art.1º.** Nomear o Senhor Vinícius José Santiago de Souza, CPF nº [REDACTED] RG nº [REDACTED] como **Coordenador de Relações Institucionais**, executando os seguintes serviços profissionais elencados nos itens abaixo:

**Art.2º.** A Coordenação de Relações Institucionais está vinculada a Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco e, tem como objetivo estabelecer canal institucional de relação do CRO/PE com os órgãos de Estado, incluindo os de controle, de representação jurídica da Autarquia, com o poder legislativo, no que tange ao processo de elaboração de leis e normas pertinentes à Odontologia.



PE

CONSELHO REGIONAL  
DE ODONTOLOGIA  
DE PERNAMBUCO



**Parágrafo único.** A coordenação de Relações Institucionais compreende a articulação com a sociedade, e ainda, propostas de trabalho, campanhas de comunicação e interação da Autarquia. A interlocução e atendimento à jornalistas, por meio da Assessoria de Imprensa e, de políticas nas três esferas de Governo. Do mesmo modo, a coordenação da produção de conteúdos para os veículos de comunicação do CRO/PE, entre as publicações em mídias sociais e o site institucional.

**Art.3º.** A Coordenação e gestão da representação institucional da Autarquia, ou seja, da participação do Presidente, Diretores e chefias em palestras, seminários, congressos e outros eventos relacionados a Instituição será compartilhada com a Secretaria do CRO/PE.

**Parágrafo único.** Participação nos grupos de trabalho que visem preparar, elaborar ou acompanhar a execução de programas/planos ou outros instrumentos da Presidência e Diretoria quanto a relação institucional e articulação de políticas de interesse da Odontologia.

**Art.4º** O contrato será executado de forma direta, observando o cumprimento das demandas necessárias ao Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional.

**Art.5º.** Assim, deverá realizar o exercício do cargo com zelo, diligência e honestidade, defendendo os direitos, bens e interesse do CRO-PE, manter sigilo sobre tudo o que souber em função de sua atividade profissional, informar e orientar à Presidência e Diretoria sobre as circunstâncias de interesse para o bom andamento das atividades dos Setores do Regional, sugerindo, tanto quanto possível, as melhores soluções e apontando alternativas.

**Art.6º.** Prestar assistência à Presidência e Diretoria, bem como seus órgãos de assessoramento, inclusive em reuniões, formulação de relatórios e outras atividades.

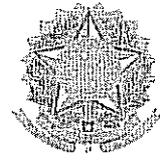
**Art.7º.** Estabelecer a remuneração mensal de **R\$4.052,00** (quarto mil e cinquenta e dois reais).

**Art. 8º.** O nomeado cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 9º.** A relação de trabalho do ocupante do cargo comissionado será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Parágrafo único.** Os ocupantes de empregos públicos em comissão, no ato de sua exoneração, não farão jus ao recebimento de verbas indenizatórias de aviso prévio e multa sobre FGTS.

**Art.10º.** O contratado reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia-CRO/PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.



**Art.11º.** Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 3 de junho de 2019 a 3 de junho de 2020.

**Art.13º.** Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco-CRO/PE, que sejam adotadas as providências necessárias.

**Art.14º.** Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 3 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
Eduardo Ayrton Cavaleanti Vasconcelos, CD – CRO-PE 8802  
Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco - CRO-PE.